

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 50 /2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º30/2017

EDITAL N.º42/2017

PROCESSO N.º5004/17

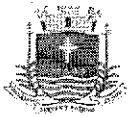
**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE UBATUBA E A EMPRESA  
BAROMED S/C LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.432.289-0 - SSP/SP, e do CPF/MF nº 305.537.428-25, e de outro lado a empresa **BAROMED LTDA**, com sede à Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 1189, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP: 12245-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.707.812/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcus Vinicius de Carvalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º M-734.926-SSP/MG e do CPF/MF sob o n.º 320.324.636-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 30/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para realização de sessões de Câmara Hiperbárica**, conforme especificações





descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

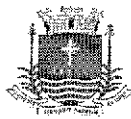
## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 30/2017, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;
- 2.2 – A entrega do(s) serviços(s) deverá ser feita em até 10 (dez) dias, após a emissão de AF-Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;
- 2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;
- 2.4 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) executados(s) após conferência pelo responsável, indicado pela Secretaria requisitante ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;
- 2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** observados os preços do presente contrato;
- 3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;





3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais),que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2017</b>
SAUDE	509- 11.02.10.301.0022.2.001.339039.05.000000	R\$ 28.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

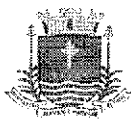
5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.2 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.



**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) serviço(s), será de **até 10 (dez) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

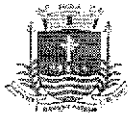
8.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 09 AGO 2017

**DELCIO JOSE SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**BAROMED LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Carla Hellen Siqueira Silva**  
**RG 48.637.116-5**

**Dirceu Sanches**  
**RG. 6.316.665**

